

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.622, DE 2010

Altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e dá outras providências.

Autor: Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Deputado ALEX CANZIANI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.622, de 2010, pretende alterar a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, de vinte e oito para trinta e um Juízes.

O Regimento Interno do TRT da 9ª Região disporá sobre o número, competência, composição e funcionamento de suas Turmas e Seções Especializadas.

Para os fins do projeto, serão acrescentados aos quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria daquela corte regional: I – três cargos de Juiz de Tribunal; II – sete cargos em comissão, sendo três de Assessor de Juiz (CJ-3), um de Secretário de Turma (CJ-3) e três de Assessor Assistente (CJ-2); e III – doze funções comissionadas, sendo nove FC-05 e três FC-04.

As despesas decorrentes da proposição correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao TRT da 9ª Região no Orçamento Geral da União.

Após o pronunciamento desta Comissão, a matéria será apreciada pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nesta última inclusive quanto ao mérito, estando também sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta que nos chega para análise foi previamente aprovada, após rigoroso exame de seus aspectos técnicos e orçamentários, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelo Conselho Nacional de Justiça, neste último caso em cumprimento ao disposto no art. 82, IV, da Lei nº 11.768, de 2008.

O aumento das demandas trabalhistas verificado pelo TRT da 9ª Região, inclusive em razão das novas competências atribuídas aos Tribunais do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, justifica plenamente a adoção das alterações requeridas. A propósito dos parâmetros que devem ser considerados no caso específico, é oportuno transcrever parte do parecer do Conselho Nacional de Justiça sobre a matéria:

“Por outro lado, considerando as impugnações trazidas pelo Tribunal, entendo a média de processos distribuídos por Desembargador efetivamente ultrapassa o limite estabelecido no disposto no art. 11 da Resolução nº 53 do CSJT, *verbis*: ‘A alteração da composição de Tribunal Regional do Trabalho somente poderá ser proposta quando a quantidade de processos anualmente recebidos por Magistrado de segundo grau, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500’. (...)”

De acordo com o mesmo parecer, a média real de processos recebidos por magistrado de segundo grau naquela Corte nos últimos três anos foi de 1.693 feitos, superando, portanto, o limite adotado pela mencionada Resolução.

Tendo em vista uma prestação jurisdicional de qualidade, impõe-se, portanto, que a composição do TRT da 9ª Região seja ampliada nos termos propostos.

Em face do exposto, o voto é pela integral aprovação do Projeto de Lei nº 7.622, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado ALEX CANZIANI
Relator